CONTRATO

DISPENSA N. 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2025
CONTRATO 111/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, Av. Luís Carvalho s/n- São João do Piauí-PI, representada neste ato pelo Secretário Sr. Vinicius Andreti de Sá Moura, CPF: 013.432.123-59, com o endereço funcional acima indicado, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **AGROSUL RAÇÕES E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 28.931.891/0001-19, com sede na Av. Candido Coelho, nº1139, Centro, São João do Piauí – PI, neste ato representado pelo Sr. Alexsandro Coelho de Lavor, CPF: 647.216.203-49, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R$ 54.660,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais) sendo a vigência de **12 (doze) meses.**

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SACO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS 25KG. ESPECIFICAÇÕES: FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINOS, ÓLEO DE AVES, PALATABILIZANTE, GRÃO DE	UND	300	R$ 182,20	**R$ 54.660,00**

	MILHO, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO 21, LEVEDURA DE CANA DE AÇUCAR INATIVADA DESIDRATADA, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, MANANOLIGOSSACARÍDEOS, RETINOL, COLECALCIFEROL, MENADIONA BISSULFITO DE NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, TIAMINA, RIBOFLAVINA, PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA, NIACINA, BIOTINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, ÓXIDO DE MANGANÊS, SULFATO FERRO, IODATO DE CÁLCIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE, SELENITO DE SODIO, ÓXIDO DE ZINCO, CLORETO DE COLINA OU SUPERIOR. SABOR CARNE OU EQUIVALENTE				
TOTAL	**R$ 54.660,00** (cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)				

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2025, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0013.2123
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste

contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Fica nomeado o (a) Lays Maria de Araújo CPF nº 398.695.608-57, como sendo fiscal responsável por este contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 25 de março 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,
CNPJ nº 06.553.655/0001-73
Sr. Vinicius Andreti de Sá Moura
CPF: 013.432.123-59
CONTRATANTE

AGROSUL RAÇÕES E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA – ME
CNPJ nº 28.931.891/0001-19
Sr. Alexsandro Coelho de Lavor
CPF: 647.216.203-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF**_____

NOME: _____ **CPF**_____